

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 21/2025

Itaúna, 23 de maio de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito que seja realizada a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes e de acordo com o disposto no caput. do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com a contratação busca-se garantir eficiência na efetivação dos pagamentos dos servidores públicos do legislativo e alcançar cumulativamente os seguintes resultados:

- praticidade e simplificação do processo de gestão da folha de pagamento;
- concessão de benefícios financeiros aos servidores públicos do legislativo tais como melhores condições de obtenção de empréstimos consignados e pessoais, além de isenção das tarifas para manutenção de contas bancárias;
- agilidade na obtenção de dados sobre os pagamentos efetivados pela Câmara Municipal aos servidores do legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- alcançar a proposta de contrapartida financeira mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itaúna/MG.



DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

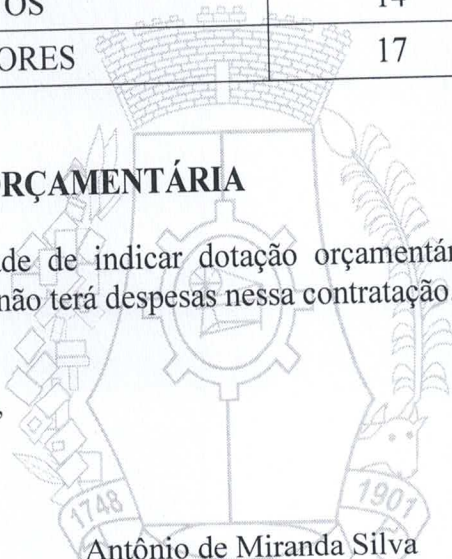
Atualmente a Câmara Municipal de Itaúna/MG conta com 81 servidores e a seguinte média salarial:

CARGO	QUANTIDADE	MÉDIA SALARIAL REFERÊNCIA 16/05/2025
COMISSIONADOS	17	R\$ 9.112,28
ASSESSORES DE VEREADORES	33	R\$ 3.543,38
EFETIVOS	14	R\$ 7.686,37
VEREADORES	17	R\$ 13.202,55

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há necessidade de indicar dotação orçamentária uma vez que a Câmara Municipal de Itaúna/MG não terá despesas nessa contratação.

Atenciosamente,



Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

RECEBEMOS

Em 23 / 05 / 2025

Setor Administrativo
Câmara Municipal de Itaúna

Ap. setor de compras
para dar andamento

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender aos requisitos do art. 18, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21 em relação à licitação para prestação de serviços de contratação de instituição bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG encontra-se em funcionamento em prédio localizado na Av. Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o contrato convênio celebrado entre esta Casa Legislativa e o Banco do Brasil, para prestação de serviços de assessoramento bancário e financeiro encerrar-se-á em 14 de julho do corrente ano, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços;

Considerando que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias;

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante contratada deverá efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Itaúna/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos e servidores assegurados aos aos mesmos as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 5.058/22 em conta-salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta-corrente.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor mínimo a ser ofertado deverá ser definido a partir da pesquisa de preço formulada de forma indireta, uma vez que as instituições bancárias se recusam a fornecer orçamento para o serviço pretendido. De imediato a Prefeitura de Itaúna/MG e o SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgota de Itaúna/MG realizou em 2023 Pregão N.º 373/2023 com o mesmo objeto e verificou-se o valor mínimo de R\$ 1.500,00 por servidor. Na etapa de elaboração do Termo de Referência deverá se estendida essa pesquisa a mais órgãos públicos que tenham licitado objeto semelhante.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

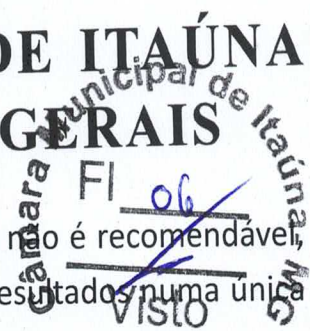
Ante as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação se dará nos seguintes termos:

Considerando as especificidades da contratação, a licitação deverá ser realizada na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, visto tratar-se de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

O critério de julgamento será o de “MAIOR LANCE” nos termos da Lei nº 14.133/21, sendo tal critério mais vantajoso à Administração Pública, dentro das especificações constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Do ponto de vista da eficiência técnica, o parcelamento da solução não é recomendável, concentrando a responsabilidade de tais serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução dos serviços, objeto da futura contratação, não há viabilidade técnica no parcelamento dos serviços, que são interdependentes, ocasionando comprometimento da entrega dos resultados esperados.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratada deverá implementar os serviços em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A contratação objeto desse Instrumento não produz impactos ambientais, em decorrência da execução do contrato que demandem ações mitigadoras;

CONCLUSÃO

A abertura de processo licitatório para a contratação de instituição bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG, se demonstra tecnicamente viável do ponto de vista do interesse público.

Itaúna, 26 de maio de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

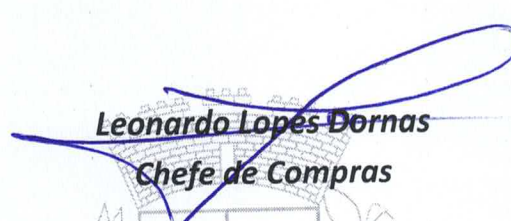


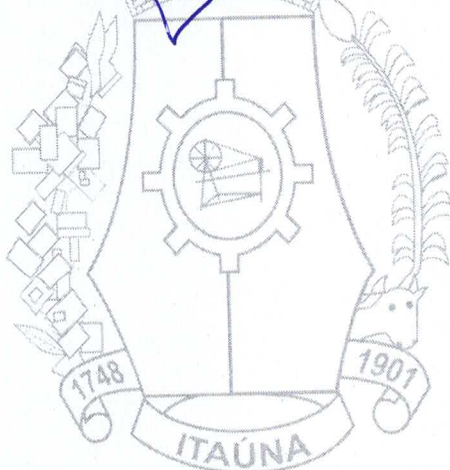

Sílvia José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput. do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

Com a contratação mencionada neste estudo busca-se garantir eficiência na efetivação dos pagamentos dos servidores públicos municipais e alcançar cumulativamente os seguintes resultados:

- praticidade e simplificação do processo de gestão da folha de pagamento;
- concessão de benefícios financeiros aos servidores públicos municipais tais como melhores condições de obtenção de empréstimos consignados e pessoais, além de isenção das tarifas para manutenção de contas bancárias;
- agilidade na obtenção de dados sobre os pagamentos efetivados pelo Município aos servidores públicos municipais;
- alcançar a proposta de contrapartida financeira mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itaúna/MG.

3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES

Atualmente a Câmara Municipal de Itaúna/MG conta com 81 servidores e a seguinte média salarial:

CARGO	QUANTIDADE	MÉDIA SALARIAL REFERÊNCIA 16/05/2025
COMISSIONADOS	17	R\$ 9.112,28
ASSESSORES DE VEREADORES	33	R\$ 3.543,38
EFETIVOS	14	R\$ 7.686,37
VEREADORES	17	R\$ 13.202,55

3. DA EXCLUSIVIDADE

Em caráter de exclusividade:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratada terá exclusividade na centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, garantida a portabilidade nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência.

Sem caráter de exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 O prazo inicial do contrato será de 5 (cinco) anos e, caso a instituição CONTRATADA queira renovar o contrato até o prazo de 10 (dez) anos, deverá antes do final da primeira vigência contratual de 5 (cinco) anos, manifestar expressamente o interesse na renovação contratual e realizar nova contrapartida financeira, no montante equivalente ao valor da proposta vencedora devidamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2. A contratação pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos se justifica pela segurança jurídica à CONTRATADA bem como para atrair o maior número possível de licitantes e oferecer um equilíbrio contratual adequado.

5. DO PREÇO MÍNIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE.

5.2 Para composição do preço mínimo, foi realizada pesquisa de preço através de instrumentos contratuais similares ao objeto junto ao PNCP e Sites Institucionais que apresentaram valores médios por servidor que se adequam a realidade da Câmara Municipal de Itaúna/MG. levando em consideração o número de servidores de cada uma delas (prefeituras) presente no Termo de Referência publicado e o valor mínimo inicial contratual de gestão da folha de pagamento e através destes foram encontrados o valor unitário, por servidor, que será utilizado como base para obter o valor final desejado, conforme pode ser observado nos cálculos a seguir:

PREFEITURA	PROCESSO NÚMERO	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO DA OFERTA	PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR
SABARÁ	09/2024	4.969	R\$6.237.088,80	R\$ 1.255,20
SÃO JOÃO DEL REI	062/2023	2.357	R\$3.622.612,23	R\$ 1.536,95
LEOPOLDINA	243/2024	1.400	R\$2.222.528,00	R\$ 1.587,52
BARBACENA	172/2024	5.269	R\$ 6.900.000,00	R\$ 1.309,55



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



ITAÚNA E SAAE	373/2023	3.304	R\$ 4.956.000,00
---------------	----------	-------	------------------

PREFEITURA	DATA DO TERMO DE REFERÊNCIA	PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR CORRIGIDO PELO IPCA-IBGE
SABARÁ	17/09/2024	R\$ 1.311,06
SÃO JOÃO DEL REI	20/03/2023	R\$ 1.704,03
LEOPOLDINA	01/11/2024	R\$ 1.641,71
BARBACENA	27/03/2025	R\$ 1.309,55 (sem correção)
ITAÚNA E SAAE	18/10/2023	R\$ 1.628,91
MÉDIA GLOBAL		R\$ 1.519,05

Diante do cálculo acima apurou-se uma média atualizada por servidor de R\$ 1.519,05; multiplicando esse valor pelo número de servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG (81 servidores – referência maio de 2025) chegou-se ao preço mínimo para lance de R\$ 123.043,05 (cento e vinte e três mil, quarenta e três reais e cinco centavos).

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 – Provisionar disponibilidade financeira compatível com os arquivos das Folhas de Pagamento até o último dia útil antecedente ao da liberação do pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

6.1.2 – Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores os arquivos com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências necessárias às contas indicadas.

6.1.3 - Rescindir o Contrato em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, com a devida apuração em processo administrativo próprio.

6.1.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados, conformidade com o disposto na lei e, se for o caso, acionar a contratada quando surgirem reclamações dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG, tomando as providências necessárias.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2.2 - Assegurar a portabilidade salarial, que consiste na possibilidade de transferência a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário ou corrente, para uma conta de titularidade do beneficiário e por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Resolução do BCEN.
- 6.2.3 - Dispor de sistema informatizado compatível e integrado ao da contratante de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição contratada.
- 6.2.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo à contratante e aos servidores;
- 6.2.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante (PMB, SAS e SIMPAS) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.6 - A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores da Câmara o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 6.2.7 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2.8 - Reparar e corrigir, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, eventuais vícios, defeitos ou incorreções apuradas pela fiscalização dos serviços. 6
- 6.2.9 - Assumir todas as despesas e providências necessárias imposta pela legislação referentes ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário no Município, devendo disponibilizar cópia dos documentos à contratante.
- 6.2.10 - Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços e alterações, em especial ao disposto na Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.
- 6.2.11 - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste Termo, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade, execução e eficiência do serviço contratado, prezando pela boa qualidade dos equipamentos e demais materiais necessários a execução do contrato e atendimento aos servidores públicos.
- 6.2.12 - Responder civil e criminalmente pelos danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto contratado, na forma da lei.
- 6.2.13 - Comunicar expressamente à Câmara Municipal de Itaúna/MG, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer divergência entre as reais condições existentes e os elementos apresentados. 6.2.14 - Prestar à Contratante, sempre que necessário ou quando solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços executados, fornecendo todas as orientações possíveis.
- 6.2.15 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas que praticar perante a contratante.

6.2.16 - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do art. 7º e 117 ambos da Lei federal nº. 14.133/2021, fica designado como GESTORA do contrato pela Câmara, a servidora comissionada ocupante do cargo de Chefe Contábil Sra. Josiane Nogueira Santos Carvalho.

7.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Chefe de Tesouraria Sr. Arlindo dos Santos Silva.

7.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da sua proposta em até 48 horas após a homologação e adjudicação do certame. O depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil: Agência 0425-1
Conta Corrente: 2084-2
Titular: Câmara Municipal de Itaúna/MG.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de indicar dotação orçamentária uma vez que a Câmara Municipal de Itaúna/MG não terá despesas nessa contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MAIOR LANCE.

11.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

12.1 A proposta deverá ser entregue conforme especificação no Edital, na plataforma licitar.digital e deverá ter validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.2 O intervalo mínimo para lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.3 Para fins de habilitação as instituições deverão apresentar a documentação elencada nos arts. 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.



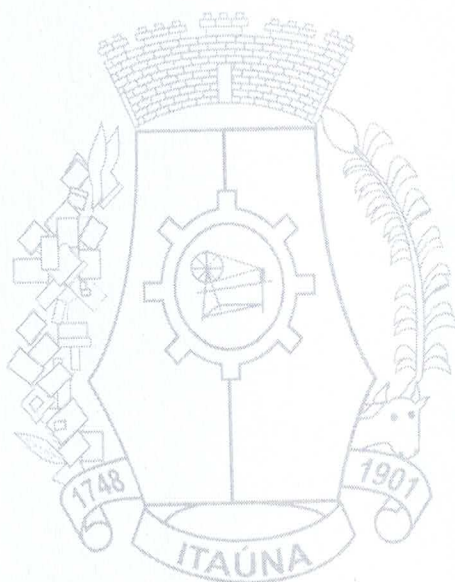
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

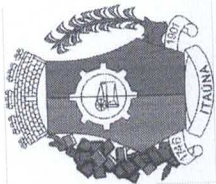


12.4 A prova de qualificação técnica dar-se-á através de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador atestando a regularidade da instituição financeira.

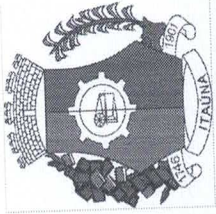
Itaúna, 27 de maio de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras





CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

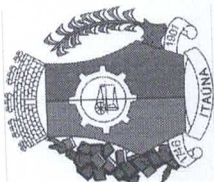


QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

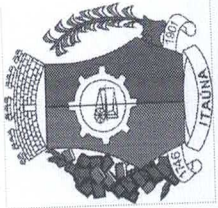
Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - Processo Nº /2025 - MAIOR LANCE OU OFERTA

Pesquisa de Preços N° 000013/2023 - 11033330-1													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE BARBACENA		MUNICIPIO DE SABARA		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA		MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000630	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAMARA DE ITAUNA para contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da câmara municipal de Itaúna/mg, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da contratante e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da Lei nº 14.133/2021. 1.2 serão assegurados a todos os servidores e funcionários da câmara municipal de Itaúna/mg, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da resolução nº 3.402/2006 do banco central.	UND	81	1.309,550	106.073,55	1.311,060	106.195,86	1.628,910	131.941,71	1.641,710	132.978,51
Valor Total OBTIDO						106.073,55		106.195,86		131.941,71		132.978,51	
Valor Total VENCIDO													

Câmara Municipal de Itauna - MG
FI 14
Visto



CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - Processo Nº /2025 - MAIOR LANCE OU OFERTA

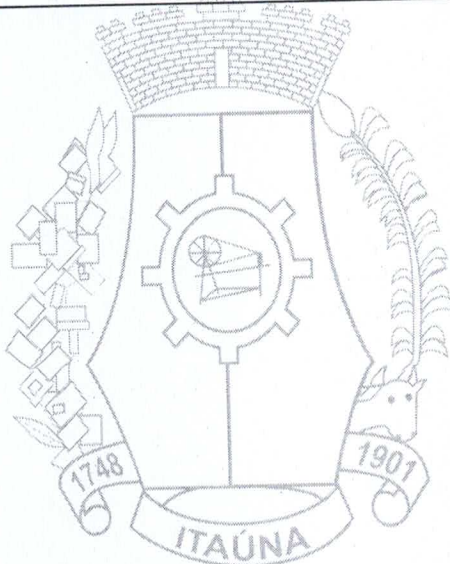
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE SAO JOAO DEL REI							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000630	CONTRATACAO DE INSTITUICAO FINANCEIRA PARA GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAMARA DE ITAUNA contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da câmara municipal de itauna/mg, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da contratante e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da lei nº 14.133/2021. 1.2 serão assegurados a todos os servidores e funcionários da câmara municipal de itauna/mg, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da resolução nº 3.402/2006 do banco central.	UND	81	1.704,030	138.026,43						
										138.026,43			
										Valor Total OBTIDO			
										Valor Total VENCIDO			

Câmara Municipal de Itauna-MG
FI 15
Visto

Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - 27/05/2025 - Processo Nº 1/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000630	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA DE ITAÚNA contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da câmara municipal de itaúna/mg, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da contratante e de acordo com o disposto no caput. do artigo 57, iv da lei nº 14.133/2021. 1.2 serão assegurados a todos os servidores e funcionários da câmara municipal de itaúna/mg, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da resolução nº 3.402/2006 do banco central.	UND	81	1.519,050	123.043,05

123.043,05



DE: Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras

PARA: Ramon de Almeida Pereira

Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, solicito manifestação quanto à modalidade de licitação a ser adotada para dar prosseguimento ao Processo nº 15/2025, cujo objeto é: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de Itaúna/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a conveniência da contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e ainda Cláusula 9ª do Termo de Referência.

Informamos, ainda, que:

A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento correspondente à sua proposta no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação e adjudicação do certame. O valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

- **Banco do Brasil**
Agência: 0425-1
Conta Corrente: 2084-2
Titular: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Após a manifestação quanto à modalidade licitatória adequada, solicitamos a confecção do respectivo edital.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo de Contratação da CMI 15/2025

Pregão Eletrônico 03/2025

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento legal no artigo 29, combinado com artigo 17, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras.

A referida licitação deverá seguir estritamente aquilo previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Outra questão a se justificar é a utilização do critério de julgamento “maior lance ou oferta” para pregão eletrônico, em caráter excepcional, em face do interesse público almejado pela Administração. Nesse sentido, reitera o TCU ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, verifica-se no Acórdão TCU nº 1940/2015-Plenário, a mesma orientação.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

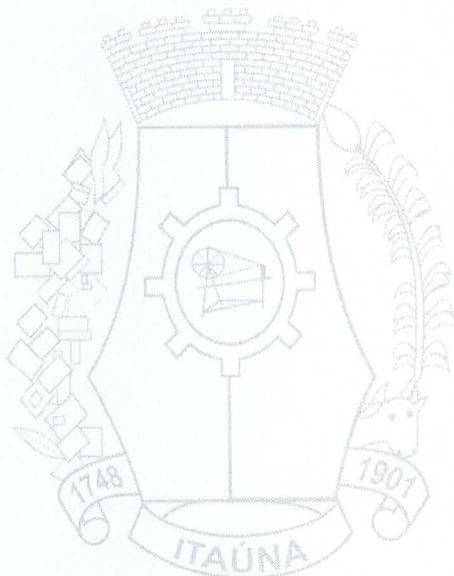


Entendemos que tal finalidade de atendimento ao interesse público ainda persiste, com o advento da Nova Lei Federal de Licitação, 14.133/21, podendo ser utilizado tal critério de julgamento, para esta contratação em especial.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos diversos.

Itaúna, 09 de junho de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR PREGÃO
ELETRÔNICO, nos termos da requisição, Estudo Técnico Preliminar, termo de
referência, manifestação do Agente de Contratação e, conforme artigo 28, inciso
I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.



Itaúna, 12 de junho de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E RESOLUÇÃO 05/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, conforme especificações constantes do referido Termo de Referência.

INTERESSADO: UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 8H45MIN DE 08/07/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 9H DE 08/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 03/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.

VALOR MÍNIMO ESTIMADO DO PRIMEIRO LANCE/OFERTA: R\$ R\$ 123.043,05 (cento e vinte e três mil, quarenta e três reais e cinco centavos).

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 03/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (37) 3249-2066

Horário de funcionamento: 08h às 11h e de 13h às 16h

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, por intermédio da Unidade Administrativa e Financeira - Setor de Compras, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Ramon de Almeida Pereira, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria 03/2025 e pela Equipe de Apoio, integrada por: Jardel Silva Guimarães, João Batista de Macedo Júnior, Maria Eduarda Andrade Araújo, Raquel Dornas de Andrade e Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz, designados pelo mesma Portaria, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Resolução 05/2023 da Câmara Municipal; e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itaúna, através do endereço eletrônico www.cmitauna.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação (Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal www.cmitauna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente, desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, conforme especificações constantes do referido Termo de Referência – ANEXO a este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 02
Visto

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 03
Visto

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor total/global do lote;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando as informações que forem necessárias para verificação da conformidade daquele item com o edital.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior lance deverá ser de R\$1.000,00 (mil reais).
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE/OFERTA, observados o valor MÍNIMO aceitável, os prazos para fornecimento/prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Para fins de contratação a Instituição vencedora deverá apresentar certidão de autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central ou outro documento que o substitua.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme regras e especificações constantes da minuta contratual (doc. anexo).

16.1 Caso a instituição CONTRATADA queira renovar o contrato até o prazo de 10 (dez) anos, deverá antes do final da primeira vigência contratual de 5 (cinco) anos, manifestar expressamente o interesse na renovação contratual e realizar nova contrapartida financeira, no montante equivalente ao valor da proposta vencedora devidamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.2. A contratação pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos se justifica pela segurança jurídica à CONTRATADA bem como para atrair o maior número possível de licitantes e oferecer um equilíbrio contratual adequado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.3.1 – Entregar e disponibilizar o(s) produto(s)/serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à efetiva prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.6 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.8 - Responder por danos financeiros, morais, materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.9 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública.

18 – ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou documento equivalente ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19.7 - Provisionar disponibilidade financeira compatível com os arquivos das Folhas de Pagamento até o último dia útil antecedente ao da liberação do pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

19.8 - Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores os arquivos com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências necessárias às contas indicadas.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Chefe de Tesouraria Sr. Arlindo dos Santos Silva (ou quem vier a substituí-lo no decorrer do contrato), que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da prestação de serviços, caso necessário;
- Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - A Instituição Financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de Itaúna, cuja titularidade seja o município de Itaúna, devendo o comprovante da transação ser entregue à Unidade Administrativa e Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

21.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratada, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com índice de variação oficial, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.3 - 9.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da sua proposta em até 48 horas após a homologação e adjudicação do certame. O depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil: Agência 0425-1

Conta Corrente: 2084-2

Titular: Câmara Municipal de Itaúna/MG.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itaúna, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Normas de reajuste estão fixadas no Termo de Referência (anexo).

24 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 25.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 25.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 25.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 25.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 25.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 25.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 25.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 25.16** - Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- 25.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cmitauna.mg.gov.br.
- 25.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26 - A aquisição dos produtos/contratação dos serviços, objeto do presente Edital ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

25.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Unidade Administrativa e Financeira – Setor de Compras, nos dias úteis, das 07:00h às 15:00h. ou pelo telefone (37)3249-2066 e e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 12 de junho de 2025.

DE ACORDO

AUTORIDADE COMPETENTE

PREGOEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput. do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

Com a contratação mencionada neste estudo busca-se garantir eficiência na efetivação dos pagamentos dos servidores públicos municipais e alcançar cumulativamente os seguintes resultados:

- praticidade e simplificação do processo de gestão da folha de pagamento;
- concessão de benefícios financeiros aos servidores públicos municipais tais como melhores condições de obtenção de empréstimos consignados e pessoais, além de isenção das tarifas para manutenção de contas bancárias;
- agilidade na obtenção de dados sobre os pagamentos efetivados pelo Município aos servidores públicos municipais;
- alcançar a proposta de contrapartida financeira mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itaúna/MG.

3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES

Atualmente a Câmara Municipal de Itaúna/MG conta com 81 servidores e a seguinte média salarial:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	QUANTIDADE	MÉDIA SALARIAL REFERÊNCIA 16/05/2025
COMISSIONADOS	17	R\$ 9.112,28
ASSESSORES DE VEREADORES	33	R\$ 3.543,38
EFETIVOS	14	R\$ 7.686,37
VEREADORES	17	R\$ 13.202,55

4. DA EXCLUSIVIDADE

Em caráter de exclusividade:

A contratada terá exclusividade na centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, garantida a portabilidade nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência.

Sem caráter de exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 O prazo inicial do contrato será de 5 (cinco) anos e, caso a instituição CONTRATADA queira renovar o contrato até o prazo de 10 (dez) anos, deverá antes do final da primeira vigência contratual de 5 (cinco) anos, manifestar expressamente o interesse na renovação contratual e realizar nova contrapartida financeira, no montante equivalente ao valor da proposta vencedora devidamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. A contratação pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos se justifica pela segurança jurídica à CONTRATADA bem como para atrair o maior número possível de licitantes e oferecer um equilíbrio contratual adequado.

6. DO PREÇO MÍNIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/OFERTA.

6.2 Para composição do preço mínimo, foi realizada pesquisa de preço através de instrumentos contratuais similares ao objeto junto ao PNCP e Sites Institucionais que apresentaram valores médios por servidor que se adequam a realidade da Câmara Municipal de Itaúna/MG. levando em consideração o número de servidores de cada uma delas (prefeituras) presente no Termo de Referência publicado e o valor mínimo inicial contratual de gestão da folha de pagamento e através destes foram



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



encontrados o valor unitário, por servidor, que será utilizado como base para obter o valor final desejado, conforme pode ser observado nos cálculos a seguir:

PREFEITURA	PROCESSO NÚMERO	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO DA OFERTA	PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR
SABARÁ	09/2024	4.969	R\$6.237.088,80	R\$ 1.255,20
SÃO JOÃO DEL REI	062/2023	2.357	R\$3.622.612,23	R\$ 1.536,95
LEOPOLDINA	243/2024	1.400	R\$2.222.528,00	R\$ 1.587,52
BARBACENA	172/2024	5.269	R\$ 6.900.000,00	R\$ 1.309,55
ITAÚNA E SAAE	373/2023	3.304	R\$ 4.956.000,00	R\$ 1.500,00

PREFEITURA	DATA DO TERMO DE REFERÊNCIA	PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR CORRIGIDO PELO IPCA-IBGE
SABARÁ	17/09/2024	R\$ 1.311,06
SÃO JOÃO DEL REI	20/03/2023	R\$ 1.704,03
LEOPOLDINA	01/11/2024	R\$ 1.641,71
BARBACENA	27/03/2025	R\$ 1.309,55 (sem correção)
ITAÚNA E SAAE	18/10/2023	R\$ 1.628,91
MÉDIA GLOBAL		R\$ 1.519,05

Diante do cálculo acima apurou-se uma média atualizada por servidor de R\$ 1.519,05; multiplicando esse valor pelo número de servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG (81 servidores – referência maio de 2025) chegou-se ao preço mínimo para lance de **R\$ 123.043,05 (cento e vinte e três mil, quarenta e três reais e cinco centavos)**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1 – Provisionar disponibilidade financeira compatível com os arquivos das Folhas de Pagamento até o último dia útil antecedente ao da liberação do pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 – Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores os arquivos com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências necessárias às contas indicadas.

7.1.3 - Rescindir o Contrato em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, com a devida apuração em processo administrativo próprio.

7.1.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados, conformidade com o disposto na lei e, se for o caso, acionar a contratada quando surgirem reclamações dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG, tomando as providências necessárias.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.2.2 – Assegurar a portabilidade salarial, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário ou corrente, para uma conta de titularidade do beneficiário e por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Resolução do BCEN.

7.2.3 - Dispor de sistema informatizado compatível e integrado ao da contratante de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição contratada.

7.2.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo à contratante e aos servidores;

7.2.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante (PMB, SAS e SIMPAS) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.6 - A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores da Câmara o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.2.7 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.2.8 - Reparar e corrigir, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, eventuais vícios, defeitos ou incorreções apuradas pela fiscalização dos serviços.

7.2.9 - Assumir todas as despesas e providências necessárias imposta pela legislação referentes ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário no Município, devendo disponibilizar cópia dos documentos à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.10 - Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços e alterações, em especial ao disposto na Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

7.2.11 - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste Termo, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade, execução e eficiência do serviço contratado, prezando pela boa qualidade dos equipamentos e demais materiais necessários a execução do contrato e atendimento aos servidores públicos.

7.2.12 - Responder civil e criminalmente pelos danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto contratado, na forma da lei.

7.2.13 - Comunicar expressamente à Câmara Municipal de Itaúna/MG, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer divergência entre as reais condições existentes e os elementos apresentados. 6.2.14 - Prestar à Contratante, sempre que necessário ou quando solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços executados, fornecendo todas as orientações possíveis.

7.2.15 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas que praticar perante a contratante.

7.2.16 - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Nos termos do art. 7º e 117 ambos da Lei federal nº. 14.133/2021, fica designado como GESTORA do contrato pela Câmara, a servidora comissionada ocupante do cargo de Chefe Contábil Sra. Josiane Nogueira Santos Carvalho.

8.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Chefe de Tesouraria Sr. Arlindo dos Santos Silva.

8.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da sua proposta em até 48 horas após a homologação e adjudicação do certame. O depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil: Agência 0425-1

Conta Corrente: 2084-2

Titular: Câmara Municipal de Itaúna/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de indicar dotação orçamentária uma vez que a Câmara Municipal de Itaúna/MG não terá despesas nessa contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MAIOR LANCE.

11.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

12.1 A proposta deverá ser entregue conforme especificação no Edital, na plataforma licitar.digital e deverá ter validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.2 O intervalo mínimo para lances será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

12.3 Para fins de habilitação as instituições deverão apresentar a documentação elencada nos arts. 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

12.4 A prova de qualificação técnica dar-se-á através de apresentação de certidão o e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador atestando a regularidade da instituição financeira.

Itaúna, 27 de maio de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, n.º ____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo seu

senhor

_____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, n.º ____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu

senhor

_____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL:

_____,
doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. 15/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** n.º. 03/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 03/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - . A Instituição Financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de Itaúna, cuja titularidade seja o município de Itaúna, devendo o comprovante da transação ser entregue à Unidade Administrativa e Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

4.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratada, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com índice de variação oficial, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.3 - 9.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da sua proposta em até 48 horas após a homologação e adjudicação do certame. O depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil: Agência 0425-1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Conta Corrente: 2084-2

Titular: Câmara Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.

5.2 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4 - O presente contrato poderá sofrer alterações conforme. Artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.6 - Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.7 - Assegurar a portabilidade salarial, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário ou corrente, para uma conta de titularidade do beneficiário e por ele escolhida, na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Resolução do BCEN.
- 6.8** - Dispor de sistema informatizado compatível e integrado ao da contratante de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição contratada.
- 6.9** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo à contratante e aos servidores;
- 6.10** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante (PMB, SAS e SIMPAS) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.11** - A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores da Câmara o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 6.12** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.13** - Reparar e corrigir, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, eventuais vícios, defeitos ou incorreções apuradas pela fiscalização dos serviços.
- 6.14** - Assumir todas as despesas e providências necessárias imposta pela legislação referentes ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário no Município, devendo disponibilizar cópia dos documentos à contratante.
- 6.15** - Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços e alterações, em especial ao disposto na Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.
- 6.16** - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste Termo, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade, execução e eficiência do serviço contratado, prezando pela boa qualidade dos equipamentos e demais materiais necessários a execução do contrato e atendimento aos servidores públicos.
- 6.17** - Responder civil e criminalmente pelos danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto contratado, na forma da lei.
- 6.18** - Comunicar expressamente à Câmara Municipal de Itaúna/MG, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer divergência entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 6.2.14** - Prestar à Contratante, sempre que necessário ou quando solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços executados, fornecendo todas as orientações possíveis.
- 6.19** - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas que praticar perante a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
38
Visto

6.20 - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

7.8. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato a Chefe Contábil Sra. Josiane Nogueira Santos Carvalho (ou quem vier a substituí-la no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.9. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o Chefe de Tesouraria Sr. Arlindo dos Santos Silva (ou quem vier a substituí-lo no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Licitatório nº 15/2025.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, xx de xxxxxxxx de 2025.

Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Representante Legal da Instituição

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

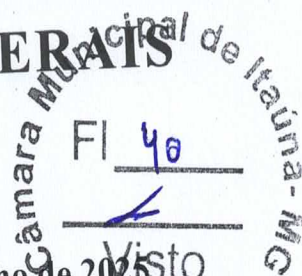
CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 12 de junho de 2025 Visto

Ofício

De: Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Para: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: Análise de Legalidade Edital e de todo o Processo Licitatório nº 15/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025

Prezado Procurador,

No exercício das atribuições inerentes ao cargo de Gerente Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa, venho, por meio deste, solicitar a análise da Procuradoria-Geral quanto à legalidade do edital referente ao Processo Licitatório nº 15/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, em conformidade com o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, aguardo as devidas manifestações por parte dessa Procuradoria-Geral.

Atenciosamente,


Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 48/2025

CONSULENTE: Secretaria Administrativa e Financeira
CONSULTADA: Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense

Referência: **Análise jurídica quanto à legalidade do edital referente ao Processo Licitatório, modalidade pregão eletrônico, para contratação de Instituição Financeira, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG - base: § 4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de análise quanto a legalidade do edital referente ao **Processo Licitatório nº 15/2025, modalidade pregão eletrônico (nº 03/2025)**, para contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme conveniência da contratante e de acordo com o disposto no caput do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Serão assegurados a todos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual nos mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a manifestação da assessoria jurídica sobre a legalidade dos atos convocatórios das licitações públicas.

Os autos vieram instruído com os seguintes documentos:

- I – Pedido de compra (documento de formalização de demanda nº 21/2025);
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – termo de Referência;
- IV – pesquisa de mercado (Quadro Comparativo de Preços Simples e Preço Médio da Proposta de Preços Simples);
- V – solicitação / manifestação sobre a modalidade da licitação;
- VI – autorização para instauração procedimento licitatório;
- VII – processo licitatório;
- VIII – Solicitação de análise jurídica sobre a legalidade do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

O objeto da presente licitação está devidamente alinhado ao interesse público, considerando que a **contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, será sem ônus para o contratante, como também serão assegurados a todos servidores e funcionários desta Casa Legislativa o direito de transferir, sem custos, os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares.**

Nos termos do inc. I do art. 28 c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação adequada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

O pregão eletrônico está devidamente justificado neste caso, por se tratar de bens amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas padronizadas e facilmente comparáveis, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

Insta que o edital em análise observou todos os pontos exigidos pela legislação vigente.

Impõe o art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Conclui-se, para tanto, no devido procedimento, a observância de todos os requisitos legais e princípios norteadores da licitação.

Assim, este parecer atende à exigência legal e respalda a legalidade do procedimento, com base na documentação apresentada e na adequação ao ordenamento jurídico.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não se vislumbram ilegalidades no edital de pregão eletrônico apresentado, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se o prosseguimento do certame, desde que observadas as formalidades procedimentais durante sua condução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 13 de junho de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 18 de junho de 2025.

AO

SR. ANDRÉ MESSIAS SILVA LISBOA

CHEFE DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Vimos por meio deste informar que já se encontra publicado o Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2025 no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna/MG e no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais.

Diante disso solicitamos que seja realizada ampla divulgação do referido edital em todas as mídias oficiais disponíveis da Câmara Municipal de Itaúna/MG (redes sociais, site, jornais, TV, etc).

DADOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025:

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 8:45 H do dia 08/07/2025

ABERTURA DE PROPOSTAS: 9:00 H do dia 08/07/2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR MÍNIMO ESTIMADO DO LANCE/OFERTA: R\$ 123.043,05 (cento e vinte e três mil, quarenta e três reais e cinco centavos).

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 03/2025 > esclarecimentos.

Telefone: (37) 3249-2066

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

Recebido
18/06/2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Regido pela lei nº14.133/2021 e lei complementar nº 123/06 e resolução 05/2023 da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações constantes do referido termo de referência.

Interessado: Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Recebimento das propostas: até as 8h45min de 08/07/2025, data de abertura de propostas: 9h de 08/07/2025, abertura das propostas: 9 horas, referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br, portaria nº 03/2025 de 02 de janeiro de 2025: pregoeiro oficial.

Valor mínimo estimado do primeiro lance/oferta: R\$ 123.043,05 (cento e vinte e três mil, quarenta e três reais e cinco centavos).tipo: maior lance/oferta.

Modo de disputa: aberto, esclarecimentos: diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 03/2025 > esclarecimentos, telefone:(37) 3249-2066, horário de funcionamento: 08h às 11h e de 13h às 16h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 47
Visto

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO: Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 20893921000138	Município Declarante: ITAÚNA	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 18110060172019	Data e hora de recebimento: 18/06/2025 - 10:19
Chave de verificação: 2816210589		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

PORTARIA Nº 03/2025

Nomeia o Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio para o exercício de 2025/2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023; mais precisamente o artigo 6º, L e artigo 8º, § 1º e § 2º;

Considerando a Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023, mais precisamente seu Capítulo II;

Considerando a Resolução 07/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ramon de Almeida Pereira para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores David Geraldo da Costa Bernardes, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Leonardo Lopes Dornas, Elisamara Adrielle Silva Santos e Shirlei Corradi para comporem a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Designar os servidores Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz, João Batista de Macedo Junior, Maria Eduarda Andrade Araújo, Jardel Silva Guimarães e Raquel Dornas de Andrade para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 4º As atribuições do Agente de Contratação e Pregoeiro, dentre outras, serão:

- I - tomar decisões;
- II - Negociar e oferecer contraproposta;
- II - acompanhar o trâmite da licitação;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - a instrução dos processos de contratação direta;

VI - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - em licitação na modalidade Pregão, ser responsável pela condução e julgamento do certame.

Art. 5º Cabe à Comissão de Contratação substituir o Agente de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal 14.133/21.

Art. 6º Cabe à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e a Comissão de Contratação, nos processos licitatórios.

Art. 7º A Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio poderão reunir para os seus trabalhos com no mínimo três de seus integrantes.

Art. 8º O Agente de Contratação/Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio terão o suporte da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Controladoria para o desempenho das suas funções.

Art. 9º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2025/2026.

Art. 10 Todos os trabalhos do Agente de Contratação com a Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 11 Aplica-se aos trabalhos provenientes desta Portaria, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de Janeiro de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

CARLETTO BANK LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00, representada por seu sócio único abaixo assinado, vem respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

Especificamente quanto à exigência restritiva de estrutura física no Município, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

1. TEMPESTIVIDADE

Objetivando a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

O edital prevê expressamente, em seu item 4.1, que o prazo para impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, ou seja, até a data de 02/07/2025, estando demonstrada a tempestividade do presente.

2. SÍNTESE FÁTICA

Previsto para ocorrer na data de 8 de julho de 2025, o pregão eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, conforme especificações constantes do referido Termo de Referência.

A partir da sua publicação, a empresa ora Impugnante realizou dedicado estudo para análise da possibilidade de participação no certame, com eventual contratação caso apresente a proposta mais vantajosa para a Administração durante a fase de disputa. Ocorre que, a partir dessa análise, a Impugnante observou exigências que afetam diretamente a sua proposta e, por consequência, comprometem a ampla concorrência, a vantajosidade e a economicidade da futura contratação, princípios norteadores do processo licitatório.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento físico Município, prejudica a isonomia entre os licitantes, gera custos desnecessários às empresas que sequer serão vencedoras e afronta os princípios da legalidade, da competitividade e da economicidade, desvirtuando o caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que a Impugnante adota soluções digitais de excelência — como aplicativos móveis, internet banking e atendimento telefônico dedicado — capazes de atender com eficiência o Município, não havendo necessidade de instalação de estrutura física para a adequada prestação dos serviços objeto da licitação.

Diante do exposto, vem a Impugnante, respeitosamente, **impugnar a exigência de estrutura física nas dependências do Município**, uma vez que tal condição inviabiliza sua participação plena no certame, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Solicita-se, assim, a revisão ou a exclusão da referida exigência, a fim de assegurar a lisura, a competitividade e a ampla participação no certame.

3. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA: VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE.

A exigência de estrutura física no Município, caracteriza regra ilegal que viola frontalmente com os princípios da ampla competitividade, de modo a ameaçar o melhor atendimento do interesse público.

O presente edital visa a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Para tanto, não é necessária estrutura física, visto que as soluções digitais (aplicativos, internet banking e atendimento telefônico dedicado) atendem perfeitamente os servidores com eficiência.

A exigência restritiva viola a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, visto que a licitação deve buscar selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando a competitividade e a vantajosidade. Ambos os princípios são intrinsecamente ligados, pois, se o primeiro deles tem como objetivo permitir que o maior número possível de interessados venha a participar de determinado processo de compra pública, o segundo visa justamente alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ora, o objetivo final da licitação é garantir que a Administração Pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado estabelecidas no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que impôs um limite nas exigências de habilitação em licitações públicas, conforme se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento física é ilegal quando não há uma justificativa técnica clara que demonstre a necessidade desta estrutura para o objeto específico da contratação.

Tal prática restringe a participação de empresas capacitadas e prejudica a Administração Pública ao reduzir o número de concorrentes e possivelmente aumentar os custos. É crucial que a Administração Pública defina critérios de habilitação que sejam proporcionais, justificados e que promovam a ampla participação no processo licitatório, em conformidade com os princípios e normas legais vigentes.

No caso concreto, a apresentação de soluções digitais eficazes e canais de atendimento remoto devidamente estruturados é suficiente para comprovar a conformidade com a legislação, inclusive em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além do próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que veda exigências impertinentes ou desproporcionais no procedimento licitatório.

Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao que a legislação expressamente permite, conforme determina o princípio da legalidade — verdadeiro alicerce do Direito Administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 exige que os critérios adotados no procedimento licitatório sejam devidamente fundamentados no processo, mediante justificativa clara.

Isso porque todo ato administrativo, especialmente no contexto de uma licitação, deve ser motivado, nos termos do art. 5º da mesma Lei. Trata-se de uma exigência que visa garantir a transparência e a conformidade do ato com o ordenamento jurídico, os princípios constitucionais e o interesse público.

No âmbito das licitações públicas, a atuação da Administração reveste-se de natureza vinculada, o que significa que as decisões administrativas devem obedecer rigorosamente aos limites legais. Não há espaço, portanto, para escolhas subjetivas ou discricionárias quando se trata da definição de critérios ou exigências editalícias, que devem seguir uma ordem lógica, objetiva e impessoal.

Com efeito, a fixação de condições desproporcionais ou excessivamente onerosas vai de encontro à lógica constitucional que orienta a universalização do acesso às contratações públicas. A Constituição Federal, ao tratar da matéria, impõe como regra a ampla participação, permitindo apenas as exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratadas.

Importa mencionar, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências indevidas ou desarrazoadas, como a apresentação prévia de contratos ou estruturas físicas desnecessárias, constituem práticas restritivas à competitividade e, por consequência, violam os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

ACÓRDÃO 1978/2020-TCU-PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 169, V, 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Joelson Alves Teixeira, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 30, que fundamentou este Acórdão, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; dar ciência à empresa acerca de algumas falhas identificadas no processo; e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

(...)

1.6.1.1. **exigência irregular, para fins de habilitação ou aceitabilidade da proposta, e não somente como critério de pontuação ou apenas da licitante vencedora, (...) o que contribui para a restrição da competitividade e impõe às licitantes uma desnecessária despesa antecipada, em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal** (Acórdão 2001/2019-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 1.284/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler; 891/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator José Mucio Monteiro; 539/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 2.103/2005-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; e Súmula TCU 272);

ACÓRDÃO 2001/2019-TCU-PLENÁRIO

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pelo sr. Felipe Romério Silva Pereira, CPF XXX.340.701-XX, a respeito de possíveis irregularidades na condução, pelo Grupamento de Apoio de Recife do Comando da Aeronáutica (Uasg 120632), do Pregão Eletrônico 39/GAP-RF/2019, cujo objeto seria a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para a eventual aquisição de material permanente de informática (microcomputador, equipamento portátil, servidor rack, repositório de dados de rede local (storage), servidor do tipo torre).

(...)

(d) de forma semelhante, a exigência de (...) como condição de aceitabilidade das propostas, e não como critério de pontuação de propostas técnicas, também é **considerada injustificadamente restritiva por esta Casa** (vide, e.g., Acórdão 539/2015-TCU-Plenário, 891/2018 – TCU – Plenário, 2008/2008 – TCU – Plenário e 1094/2004 – TCU – Plenário) (fls. 6, peça 11) (...)

Em complementariedade, o Acórdão nº 1823/2017 – Plenário, TCU, reforça que **custos significativos não devem ser impostos às empresas participantes antes da definição do vencedor**, sob pena de comprometer a competitividade e o interesse público.

Ilustre Pregoeiro, a imposição de exigências desproporcionais compromete, de maneira direta, a observância do princípio constitucional da isonomia e, como efeito inevitável, pode resultar na celebração de contratos menos vantajosos para a Administração Pública. Isso porque a restrição excessiva reduz o universo de potenciais concorrentes, além de abrir margem para suspeitas de direcionamento do certame. Assim, a manutenção de requisitos excessivos revela-se incompatível com os princípios que regem o procedimento licitatório.

É inegável que o interesse público é melhor atendido quando se promove a participação do maior número possível de licitantes, favorecendo a ampla concorrência. Exigências rigorosas em demasia, que não guardem relação proporcional com o objeto licitado, acabam por frustrar a finalidade essencial da licitação, qual seja: "(...) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição" (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, **a definição de requisitos deve ser feita de maneira proporcional ao objeto e garante que o certame não restrinja indevidamente a competitividade**. É fundamental ressaltar que a transparência e a legalidade são valores intrínsecos ao processo licitatório, e a presença de qualquer elemento que contrarie esses princípios pode comprometer a integridade e a confiabilidade do processo como um todo.

Diante disso, solicita-se a revisão dos critérios editalícios e a exclusão da exigência que determina estrutura física nas dependências da Município, a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente e a promoção de um processo licitatório justo e legítimo.

4. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

- a) que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor;
- b) que seja provida a impugnação, com a exclusão da **exigência de estrutura física no Município de Itáuna**, por violar a legislação vigente, bem como a sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União ao colocar em risco a lisura do certame;
- c) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;
- d) Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Ademais, vale destacar que, em tempos de transformação digital e inovação no setor bancário, a exigência de estrutura física representa verdadeiro retrocesso, contrariando não apenas a realidade do setor financeiro, mas também as diretrizes de modernização da Administração Pública.

Serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento são plenamente executáveis, com segurança e eficiência, por meio de plataformas digitais certificadas, sistemas bancários online, atendimento remoto e canais de suporte eletrônico, sem que isso comprometa, em qualquer medida, a qualidade do serviço prestado ou a proteção dos dados dos servidores.

Nesse contexto, a exigência de estrutura física de atendimento mostra-se não apenas desproporcional e discriminatória, mas também desatualizada, contrariando o interesse público ao impor barreiras à inovação e à busca de soluções tecnológicas mais vantajosas para a Administração.

Termos em que, espera-se o deferimento.
Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

FABRICIO

ROGERIO

CARLETTO:005147
71909

Assinado de forma digital
por FABRICIO ROGERIO
CARLETTO:00514771909
Dados: 2025.06.26
14:32:36 -03'00'

CARLETTO BANK LTDA

CPF Nº 005.147.719-09

FABRICIO ROGERIO CARLETTO



PROCESSO LICITATÓRIO 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, conforme especificações constantes do referido Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico n.º 03/2025 foi publicado no dia 18 de junho 2025, com a data de abertura do certame marcada para o dia 08 de julho de 2025, às 9h.

No dia 26 de junho de 2024 a empresa **CARLETTO BANK LTDA.**, CNPJ nº 55.631.342/0001-00, apresentou pedido de impugnação ao Edital do referido Pregão Eletrônico via plataforma online licitardigital.com.br.

O pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida no item 4.1 do edital.

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Carletto Bank Ltda. impugna a exigência de estrutura física nas dependências do Município, sob a alegação de que tal condição:

- a) “inviabiliza sua participação plena no certame, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- b) “caracteriza regra ilegal que viola frontalmente com só princípios da ampla competitividade, de modo a ameaçar o melhor atendimento do interesse público”.

Cita a impugnante jurisprudências, dentre elas o Acórdão 1823/2017 do Plenário do TCU que define que “custos significativos não devem ser impostos às empresas participantes antes da definição do vencedor, sob pena de comprometer a competitividade e o interesse público.”

Ao final pede a revisão do edital e a exclusão da exigência de estrutura física nas dependências do Município e que seja submetida a impugnação à Autoridade Superior competente, caso não acatada pelo pregoeiro.

3 - DA ANÁLISE

O pregoeiro tendo consultado sua equipe de apoio, a Procuradoria Geral e Autoridade Superior Competente, traz a análise do mérito:

O edital do pregão eletrônico 03/2025 trouxe claramente todos os requisitos necessários para o atendimento do interesse público almejado com a licitação em apreço, dentre elas:

- a) “7.2.1 - Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.”
- b) 7.2.9 - Assumir todas as despesas e providências necessárias imposta pela legislação referentes ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário no Município, devendo disponibilizar cópia dos documentos à contratante.
- c) 7.2.10 - Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços e alterações, em especial ao disposto na Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.
- d) 7.2.11 - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste Termo, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade, execução e eficiência do serviço contratado, prezando pela boa qualidade dos equipamentos e demais materiais necessários a execução do contrato e atendimento aos servidores públicos.

O edital foi claro que se trata de contratação de instituição financeira em seu sentido geral, devendo ofertar todos os serviços por ela prestados, em conformidade com a legislação pertinente, o que inclui, dentre vários serviços bancários, o serviço de SAQUES E DEPÓSITOS EM DINHEIRO, sendo necessária a estrutura física no Município. É importante ressaltar que o pacote de serviços essenciais, o que inclui o serviço de saque, é um direito do cliente, conforme Resolução do Banco Central n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010.

A justificativa para a exigência de estrutura física também é plausível, tendo em vista que o plantel de servidores da Câmara inclui servidores idosos que demandam de uma prestação de serviços menos tecnológica, com atendimento inclusive pessoal, o que de fato atenderá ao anseio público almejado pelo Poder Legislativo.

A Administração pode exigir que a instituição tenha uma infraestrutura adequada para atender às suas demandas, como agências e caixas eletrônicos. Tal exigência, inclusive, é necessária para a execução adequada do contrato e não se trata de uma barreira injustificada à participação de outras empresas.

Diferente do que afirma a impugnação, a igualdade está assegurada, tendo em vista que qualquer empresa que atenda aos requisitos do Edital poderá, até a data de assinatura do contrato, proceder a sua instalação no Município licitante, não sendo exigido possuir estrutura física antes de declarada a empresa vencedora da licitação.

Ademais, consta da impugnação, citação de acórdãos com objetos distintos, os quais não remetem a uma analogia ao presente caso. Cita, por exemplo, que “custos significativos não devem ser impostos às empresas participantes antes da definição do vencedor”. Tal assertiva está sendo

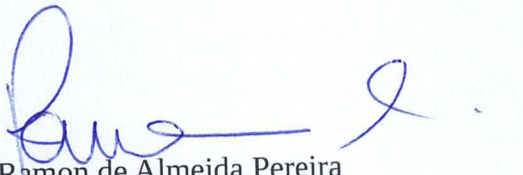
cumprida, tendo em vista que qualquer empresa que atenda aos requisitos do Edital poderá, até a data de assinatura do contrato, proceder a sua instalação de estrutura física no Município licitante. Nada é exigido, nesse sentido, antes da definição do vencedor.

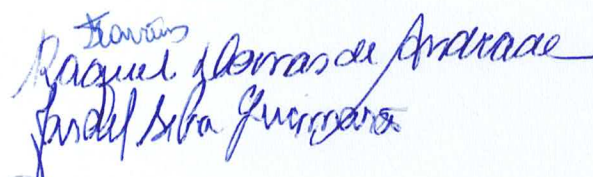
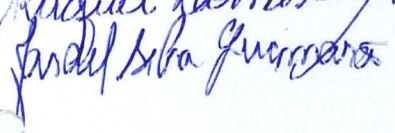
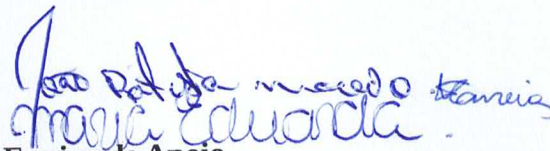
4 – DA DECISÃO

Diante do exposto e com base nos posicionamentos levantados, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito NEGOU PROVIMENTO, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2025 interpostos pela empresa **CARLETTO BANK LTDA.**, CNPJ nº 55.631.342/0001-00.

Permanece inalterado o edital, ficando mantida a data de julgamento do certame.

Itaúna – MG, 01 de julho de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Pregoeiro




Equipe de Apoio

Acompanho a decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Itaúna 01/07/2025.


Antônio de Miranda Silva
Autoridade Superior – Presidente do Poder Legislativo


Procuradoria Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 8

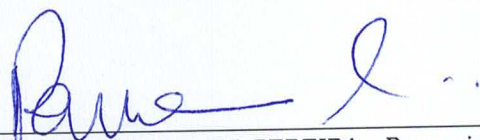
ATA DE LOTES DESERTOS

PREGÃO Nº. 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2025

Lote	Descrição
1	G L O B A L Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput. do artigo 57, IV da Lei nº 14.133/2021. Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em Itaúna, 08 de Julho de 2025.


RAMON DE ALMEIDA PEREIRA - Pregoeiro(a)

Maria Eduarda A.

Raquel Gomes de Andrade
Henriques
João Batista de Macedo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE LOTES DESERTOS

PREGÃO Nº. 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2025

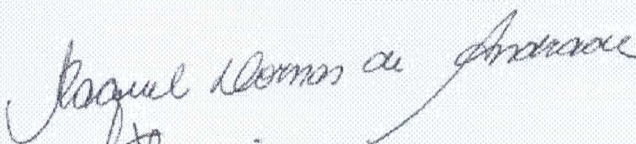
Lote	Descrição
1	G L O B A L Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput. de artigo 57, IV da Lei nº 14.133/2021. Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

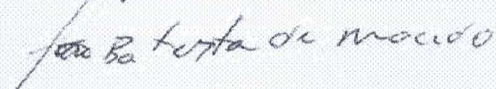
Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em Itaúna, 08 de Julho de 2025.


RAMON DE ALMEIDA PEREIRA - Pregoeiro(a)

Traci Eduarda D.


Joaquin Gomes de Almeida

Joaquin Gomes de Almeida

Joaquin Gomes de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO: Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 20893921000138	Município Declarante: ITAÚNA	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 21116070172009	Data e hora de recebimento: 21/07/2025 - 16:09
Chave de verificação: 3846133434		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 20893921000138	Município Declarante: ITAÚNA	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 21116070172009	Data e hora de recebimento: 21/07/2025 - 16:09
Chave de verificação: 3846133434		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.